

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000131

LEI N. 3.664 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
**Desafeta de sua destinação de logradouro público
a área urbana que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de logradouro público área da Avenida Marginal, com as seguintes identificações: inicia-se na confluência da Avenida 17 com o lote cadastrado sob nº SO-11-07-07-01, e segue confrontando com este por 16,00 metros e depois com o nº SO-11-07-07-03 por 2,30 metros e 12,00 metros; em seguida com o lote cadastrado sob nº SO-11-07-07-04 por 13,00 metros. Daí, confrontando com a Avenida Marginal por 30,04 metros. Finalmente, confrontando com a Avenida 17 até o ponto inicial por 14,18 metros, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 264,37m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de dezembro de 2003.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -